

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Ch. de Gabinete dos Representantes da República
Governadores Cívicos
D.R.O.A.P.- AÇORES
D.R.A.P.L.-MADEIRA
CÂMARAS MUNICIPAIS
COREPE/DGACCCP-MNE
ANAFRE
ANMP

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Recenseadora/ Junta
de Freguesia (CR) de

Sua Referência

Sua Comunicação de

310-01.01-173.112/NS1

Assunto: **Administração Eleitoral. Recenseamento Eleitoral.**

De acordo com os dados constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) apurou-se que os eleitores constantes da listagem que se anexa estão inscritos no recenseamento eleitoral de forma irregular numa das seguintes situações:

1. Eleitores inscritos no recenseamento eleitoral no território nacional, não obstante na identificação civil a sua residência constar no estrangeiro.

Nos termos das disposições constantes do n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º da Lei do Recenseamento Eleitoral os eleitores têm que estar inscritos nos locais de funcionamento das entidades recenseadoras correspondentes à morada indicada na identificação civil – Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão. Por essa razão as inscrições dos eleitores que constam na lista anexa foram eliminadas nessa freguesia.

2. Eleitores cujas inscrições com informação identificativa manifestamente insuficiente, não obstante as várias diligências da Administração Eleitoral no sentido de completar os dados, se encontram em violação do disposto no n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Recenseamento Eleitoral.

Nos termos das disposições constantes do n.º 1 e 2 do art.º 3.º da Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto as inscrições dos eleitores que constam na lista anexa foram eliminadas nessa freguesia.

3. Assim, ao abrigo do previsto na alínea h) do n.º 1 do art.º 21.º da Lei do Recenseamento Eleitoral conjugado com o constante da alínea d) (parte inicial) do n.º 1 do art.º 70.º do Código do Procedimento Administrativo, vimos junto de V.Exa. solicitar que a referida listagem, bem como o teor deste ofício sejam publicitados nos locais de estilo dessa freguesia.

Administração Eleitoral

4. Nos termos da Lei do Recenseamento Eleitoral os eleitores podem reclamar, por escrito, entre **19 e 24 de Agosto**, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita, que decidirá no prazo de dois dias.

5. Após a suspensão as operações de actualização do recenseamento eleitoral que ocorre, para os cidadãos nacionais, entre 29 de Julho de 2009 e 11 de Outubro de 2009, caso estes eleitores pretendam manter a sua inscrição em território nacional terão que obter Cartão de Cidadão com morada em território nacional, ficando automaticamente inscritos no recenseamento eleitoral na freguesia correspondente à morada indicada.

Com os melhores cumprimentos.

 A Directora-Geral

Rita Faden

JORGE MIGUÉIS

DIRECTOR
(Administração Eleitoral)